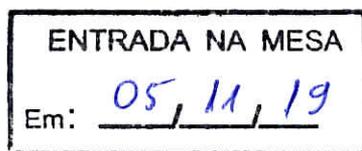




# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI Nº 050/2019.**



Altera a Lei Municipal nº 4.027, de 16 de julho de 2019, que *“Dispõe sobre a concessão de incentivo adicional aos Agentes de Combate às Endemias - ACE’s, nas condições que menciona, e dá outras providências”*.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.027, de 16 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo:

*Art. 2º .....*

*§ 1º Caberá aos Agentes de Combate às Endemias - ACE’s, que exerçam função de supervisão e administrativa, a gratificação estipulada no caput deste artigo, desde que a equipe atenda as metas estabelecidas no art. 3º.*

*§ 2º O pagamento da segunda parcela de gratificação aos Agentes de Combate às Endemias - ACE’s que ainda não receberam deverá ser paga na remuneração de outubro ou no mês subsequente à publicação desta Lei, o primeiro que ocorrer.*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.027, de 16 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso III e parágrafo único:

*Art. 3º .....*

*I - para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agente de Combate às Endemias, será considerado o quantitativo mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) imóveis visitados semanalmente, devidamente atestado pela Coordenação Geral de Controle de Zoonoses do Município;*

*II .....*

*III - para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes de Combate às Endemias em pontos estratégicos, será considerado o quantitativo mínimo de 75 (setenta e cinco) imóveis visitados semanalmente, devidamente atestado pela Coordenação Geral de Controle de Zoonoses do Município.*

*Parágrafo único. Prorroga-se o prazo para cumprimento das metas estabelecidas, estabelecido no caput deste artigo, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.*



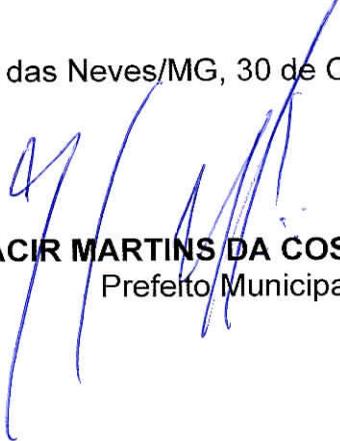
# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 30 de Outubro de 2019.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM Nº 067/2019**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº n° 050/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.027, DE 16 DE JULHO DE 2019, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE’S, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa adequar o texto da Lei Municipal nº 4.027/2019 ao Plano Nacional de Controle de Dengue - PNCD, quanto ao número mínimo de imóveis para cumprimento da meta estabelecida e prazo para sua execução.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 30 de Outubro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Dr. Marcelo Fonseca da Silva**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497